

FP DUARTE NETOADVOCACIA
OAB/SP 6232Francisco Pinto Duarte Neto
Sandra Bandeira Duarte
Indira Bandeira Duarte Marques
Rodrigo Fernalda Marques**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VINHEDO/SP**

FLOREARTE VINHEDO EVENTOS LTDA., sociedade empresária limitada (doc. 1), inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.158.363/0001-92, com sede na Rua João Ferracini, 1291 , Bairro Vila Cascais, Vinhedo/SP, CEP 13280-198, denominada “ “Requerente”, vêm, por seus advogados (**doc. 2**), com fundamento nos artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil e nos artigos 97, inciso I, e 105 da Lei 11.101/2005, formular o presente

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA,

o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. Da competência deste MM. Juízo para decretar a falência da Requerente

FP DUARTE NETOADVOCACIA
OAB/SP 6232Francisco Pinto Duarte Neto
Sandra Bandeira Duarte
Indira Bandeira Duarte Marques
Rodrigo Fernalda Marques

Antes de qualquer coisa, cumpre a Requerente esclarecer por que distribui o seu pedido de autofalência perante uma das Varas Cíveis desta Comarca de Vinhedo/SP, local em que se encontra o seu principal estabelecimento.

Nos exatos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, “*é competente para (...) decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor (...)*”, assim considerado o local mais importante da atividade empresária, o do maior volume de negócios.

O professor Fábio Ulhoa Coelho¹ explica que “*principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico*”¹.

No caso em tela, além de Vinhedo ser o local em que está situado o centro administrativo-decisório das Requerente e onde são exercidas as atividades mais importantes da empresa, observa-se da qualificação acima e da documentação societária anexa (**doc. 1**) que aqui também é a sede societária da Requerente.

¹ COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas*. 12ª ed. rev., atual. e ampl.. São Paulo: RT, 2017, p. 66, grifos no original.

FP DUARTE NETOADVOCACIA
OAB/SP 6232Francisco Pinto Duarte Neto
Sandra Bandeira Duarte
Indira Bandeira Duarte Marques
Rodrigo Fernalda Marques

Conclui-se, assim, que este MM. Juízo é o competente para decretar a falência da Requerente, nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o que fica desde já consignado e requerido.

2. Da possibilidade de o próprio devedor requerer sua falência –

Os artigos 97, inciso I, e 105 da Lei 11.101/2005 dispõem que o próprio devedor em crise econômico-financeira pode requerer sua falência, desde que não atenda aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial e exponha as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial bem como junte os documentos relacionados nos incisos do artigo 105 do mesmo diploma legal.

No caso em tela, conforme se verificará no tópico a seguir, a Requerente encontra-se em uma grave (e insanável) crise econômico-financeira e não têm mais possibilidade de dar prosseguimento à sua atividade empresarial. E, por não reunir as condições necessárias para pleitear a sua recuperação judicial, não há alternativa senão o requerimento de sua própria falência, para a liquidação da empresa.

Vale dizer que, ainda que tenham sido adotadas todas as medidas na tentativa de evitar ou até mesmo de minorar a crise que a abalou, os esforços dispendidos pela Requerente não foram

FP DUARTE NETOADVOCACIA
OAB/SP 6232Francisco Pinto Duarte Neto
Sandra Bandeira Duarte
Indira Bandeira Duarte Marques
Rodrigo Fernalda Marques

suficientes e atualmente não existem condições de continuar seu negócio, tampouco há qualquer margem para promover sua recuperação.

Nesse contexto e em respeito aos princípios basilares do direito falimentar e à boa-fé na condução dos negócios, a fim de não procrastinar sua inevitável falência e, conseqüentemente, prejudicar ainda mais todos os envolvidos no exercício de suas atividades empresariais, sobretudo empregados e credores, além dos clientes que depositam sua confiança na empresa, a Requerente houve por bem apresentar o presente pedido falimentar.

Até porque a sociedade empresarial que não mais atende à sua finalidade social – ou seja, que não consegue mais remunerar os seus empregados nem pagar os seus fornecedores e prestadores de serviços, tampouco exercer o seu objeto social e que não produz com capacidade de geração de lucro e que não possui, enfim, horizonte para a superação da crise econômico-financeira – deve ser retirada do mercado, abrindo caminho para que outras empresas possam substituí-la². E esse é exatamente o caso dos presentes autos, infelizmente.

Portanto, considerando que a Requerente não

² “A recuperação judicial destina-se às empresas que estejam em situação de crise econômico-financeira, com possibilidade, porém, de superação; pois aquelas em tal estado, mas em crise de natureza insuperável, devem ter a sua falência decretada, até para que não se tornem elemento de perturbação do bom andamento das relações econômicas do mercado.” (Manoel Justino Bezerra Filho. *Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo*. 13ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2018, p. 167).

FP DUARTE NETOADVOCACIA
OAB/SP 6232Francisco Pinto Duarte Neto
Sandra Bandeira Duarte
Indira Bandeira Duarte Marques
Rodrigo Fernalda Marques

possui condições de superar a crise econômico-financeira que a atingiu e a colocou atualmente em verdadeiro estado falimentar, conforme se depreende da análise dos documentos que instruem a presente petição inicial, é de rigor a apresentação deste pedido de autofalência, com a imediata decretação da quebra, como a seguir se justifica:

3. Das razões de impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial

A Requerente sempre atuou (ou melhor, atuava), essencialmente, no mercado de eventos de Vinhedo e região, sobretudo na realização de festas de casamentos, aniversários e demais confraternizações, prestando serviços para diversas pessoas.

Fundada no ano de 2016, a Requerente sempre foi considerada uma empresa tradicional, com vários anos de experiência no mercado, atuando através de uma equipe extremamente qualificada, sendo reconhecida e elogiada pela altíssima qualidade na decoração e ornamentação das milhares de festas e eventos que já realizou para seus clientes, criando recordações inesquecíveis e de intensa satisfação para as pessoas.

A sociedade, desde o ano de 2016, é

FP DUARTE NETOADVOCACIA
OAB/SP 6232Francisco Pinto Duarte Neto
Sandra Bandeira Duarte
Indira Bandeira Duarte Marques
Rodrigo Fernalda Marques

composta por duas sócias, Ana Caroline Carolina Gerola Menegassi, em cujo nome figuram 50% das quotas sociais e Sara Regina Francelino de Alencar, em cujo nome figuram as demais 50% das quotas do capital social³.

A empresa vinha operando regularmente, exercendo com maestria a decoração e ornamentação de centenas de eventos realizados a cada mês. Para se ilustrar o tamanho e importância de sua operação, nos 12 meses anteriores ao início da pandemia, executou, com maestria, cerca de 100 eventos, com repercussão sempre positiva em redes sociais e demais meios de comunicação. A Requerente sempre foi reconhecida como uma empresa séria no mercado.

A contratação para decoração e ornamentação de um evento, seja de grande ou pequena dimensão, é fechado com meses e às vezes até anos de antecedência, sendo que o tudo é organizado e planejado para acontecer em data futura. Os fornecedores, prestadores de serviços e elementos de decoração são igualmente contratados pela Requerente e na maioria das vezes também pagos em parte com antecedência, para que tudo saia como planejado na data programada.

³ Inobstante o pedido de retirada apresentado pela sócia Sara no último mês de março/2022, que continua atuando em outra empresa somente sua, abordado em tópico abaixo, até a presente data não houve alteração do contrato social da sociedade.

FP DUARTE NETOADVOCACIA
OAB/SP 6232Francisco Pinto Duarte Neto
Sandra Bandeira Duarte
Indira Bandeira Duarte Marques
Rodrigo Fernalda Marques

Ocorre que, como é fato público e notório, esse setor, como muitos outros a ele relacionado, foi severamente atingido pela crise que afetou o Brasil e o restante do mundo nos recentes anos.

O advento da pandemia acarretou a paralização das festas, confraternizações e demais encontros presenciais, que foram até mesmo, por muito tempo, proibidos de serem realizados pela legislação estadual e municipal, atingindo em cheio a atividade empresarial da Requerente. Ou seja, por força imperativa da Lei, a Requerente teve que paralisar os seus negócios. Além disso, diante da incerteza quanto ao futuro, muitos eventos foram cancelados pelos clientes, e em muitos casos, a Requerente, sempre pautada pela boa-fé, viu-se na necessidade de restituir valores de sinal e parcelas que já tinham sido antecipadas sob tais contratos.

Durante a longa paralização de seus negócios, causada pela pandemia, a Requerente viu-se, porém, obrigada a honrar com seus custos operacionais, como aluguel, água, luz, internet, folha de pagamento, bancos, contabilidade, etc., e, apesar das poucas iniciativas do Governo Federal para oxigenar as empresas, isso não foi suficiente para permitir a manutenção da saúde financeira da empresa.

Com a liberação para retomada das

FP DUARTE NETOADVOCACIA
OAB/SP 6232Francisco Pinto Duarte Neto
Sandra Bandeira Duarte
Indira Bandeira Duarte Marques
Rodrigo Fernalda Marques

festas, eventos e confraternizações, a Requerente reiniciou sua operação, reagendando os eventos que ficaram suspensos, porém, com o caixa deficitário, deparou-se com o absurdo aumento de preços dos produtos e serviços havido no período. Os itens essenciais para desempenho de suas atividades, como transporte de peças de decoração, combustível, custo de obra dos serviços *free lancers*, flores, ornamentos e demais materiais, tiveram aumentos estrondosos de custos, cujos contratos anteriores não podiam cobrir ! Além disso, custos como folha de pagamento também subiram no período. E os contratos fechados pela Requerente foram negociados em período passado, com valores que sequer cobriam, em muitos casos, metade dos custos atuais para realizar um evento. A Requerente ainda buscou renegociar contratos antigos, tentando o reequilíbrio econômico-financeiro da relação, mas nem sempre teve êxito junto aos clientes. E nem mesmo teve sucesso junto aos fornecedores para obter redução nos custos.

Não bastasse essa conjectura de fatores econômicos e inflacionários que foram rapidamente minando a empresa após a retomada da pandemia, a Requerente viu-se ainda atingida por uma inesperada situação: o pedido de retirada de uma das sócias (Doc. 3) a qual, talvez já antevendo com mais perspicácia o quadro que se desenhava à frente e assim certamente buscando esquivar-se de sua responsabilidade, simplesmente notificou a outra

FP DUARTE NETOADVOCACIA
OAB/SP 6232Francisco Pinto Duarte Neto
Sandra Bandeira Duarte
Indira Bandeira Duarte Marques
Rodrigo Fernalda Marques

sócia sobre seu interesse de retirar-se da empresa, abandonou os negócios sociais e deixou para trás todos os problemas para serem administrados pela sócia remanescente, que teve que se desdobrar para manter o negócio ainda operando.

Mas Exa., não bastasse essa retirada dos quadros sociais, pelo visto já arditamente planejada, a sócia retirante Sara, em verdadeiro boicote ao negócio da qual fazia parte, abriu em seu nome uma nova sociedade, para atuar no mesmo segmento da Requerente, e antes mesmo da conclusão da apuração dos haveres sociais, já estava “operando” no mercado e no mesmo seguimento de atividade. Para atingir seus objetivos espúrios, a sócia Sara ainda angariou para si funcionários da Requerente que atuavam na área de vendas da empresa, os quais, do dia para a noite, começaram a vender contratos de eventos para a nova empresa da sócia Sara, sem mencionar ainda prestadores de serviços e chefes de cerimonial que foram muitos deles cooptados para trabalhar para a nova empresa de Sara.

São inúmeras as provas que a sócia remanescente possui e que ora traz a estes autos (Docs 4), que demonstram que Sara, passou a cooptar através de sua nova empresa inclusive os clientes que tinham contratos antigos com a Requerente, levando para si as receitas futuras desses contratos, desviando a clientela em seu proveito próprio, na tentativa de deixar as dívidas e os problemas

FP DUARTE NETOADVOCACIA
OAB/SP 6232Francisco Pinto Duarte Neto
Sandra Bandeira Duarte
Indira Bandeira Duarte Marques
Rodrigo Fernalda Marques

no passado, com a Requerente e sua sócia remanescente.

A fragilização dos negócios da Requerente foi ainda intensificada pelo comportamento predatório da sócia Sara contra a sua então própria sociedade, pois aquela, através de redes sociais e outros meios, não minou esforços para inculcar no mercado em geral dúvidas sobre a capacidade da Requerente em cumprir seus contratos e continuar operando, tudo isso, levando a uma grande perda de credibilidade e reputação da empresa (Doc. 5).

E ainda que houvesse meios para se buscar tutela judicial para combater os atos ilícitos praticados por Sara contra a sociedade, se fez necessário escolher se os poucos recursos em caixa deveriam ser usados para entrar em disputas judiciais certamente custosas ou se para atender os clientes e entregar as tão desejadas festas. E a empresa optou, até o final, por sempre atender os seus clientes, usando dignamente e no interesse dos clientes todos e qualquer real em caixa.

Dessa forma, atingida pela crise econômica causada pela pandemia, que trouxe um severo descompasso entre as receitas e despesas, do alto endividamento atual, um aumento de custos inadmissível e não repassável aos clientes, além do bombardeio predatório e desleal de sua própria sócia Sara, a Requerente não vislumbra qualquer possibilidade de continuidade de seus negócios.

FP DUARTE NETOADVOCACIA
OAB/SP 6232Francisco Pinto Duarte Neto
Sandra Bandeira Duarte
Indira Bandeira Duarte Marques
Rodrigo Fernalda Marques

Assim, não há sustentação presente ou futura para a empresa. Com diversos eventos para entregar nos próximos meses e sem caixa suficiente, sem acesso a crédito bancário ou incentivo do Governo ou mesmo capacidade de aportes financeiros na empresa, não há outro caminho além do pedido de autofalência.

Neste cenário, vê-se que a Requerente não é econômica e financeiramente viável e não têm qualquer condição de se reerguer. Em linhas gerais, este é o relato, resumido e específico, dos fatos que levaram a Requerente a uma situação de crise econômico-financeira que lhe impossibilita de prosseguir com sua atividade empresarial e lhe compeliu a requerer seu pedido de autofalência, nos termos do caput do art. 105 da Lei 11.101/2005.

4. Da devida instrução da petição inicial deste pedido de autofalência

Feita, no capítulo anterior, a exposição das razões do não preenchimento dos requisitos para o pedido de recuperação judicial bem como da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, consoante estabelecido no *caput* do art. 105 da Lei 11.101/2005, a Requerente demonstra a seguir o atendimento dos demais pressupostos e requisitos legais para este pedido de autofalência.

FP DUARTE NETOADVOCACIA
OAB/SP 6232Francisco Pinto Duarte Neto
Sandra Bandeira Duarte
Indira Bandeira Duarte Marques
Rodrigo Fernalda Marques

Nos termos dos incisos do art. 105 da Lei 11.101/2005, requer-se a juntada dos seguintes documentos:

- Inciso I** – demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social e relatório do fluxo de caixa **(doc. 6)**;
- Inciso II** – relação nominal dos credores **(doc. 7)**;
- Inciso III** – declaração de inexistência de bens e direitos que compõem o ativo **(doc. 8)**;
- Inciso IV** – contratos sociais e fichas cadastrais expedidas pelas Juntas Comerciais **(doc. 9)**, comprovando a condição de sociedade empresária;
- Inciso V** – livros obrigatórios (Razão, Diário, Contábil) e documentos contábeis que lhe são exigidos por lei **(doc. 10)**; e
- Inciso VI** – relação de seus diretores e administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os

FP DUARTE NETOADVOCACIA
OAB/SP 6232Francisco Pinto Duarte Neto
Sandra Bandeira Duarte
Indira Bandeira Duarte Marques
Rodrigo Fernalda Marques

respectivos endereços, suas funções e participação societária **(doc. 11)**.

À vista do demonstrado neste capítulo e no anterior, a Requerente comprova estar completa a documentação exigida pelo art. 105 da Lei 11.101/2005 e preenchidos os requisitos específicos da petição inicial da autofalência a ensejar a sua decretação por sentença, o que fica desde já consignado e requerido.

Outrossim, a Requerente informa que está providenciando alguns poucos documentos contábeis, quais sejam, as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido de autofalência, os quais, contudo, serão oportuna e brevemente acostados aos presentes autos e não impedem a pronta decretação de falência.

5. Do incidente de desconsideração

Diante da tentativa de saída da sócia Sara Regina Francelina de Alencar, que i) tenta se eximir de suas responsabilidades, tentando se retirar da sociedade ora Requerente, deixando para trás toda a situação calamitosa da empresa, ii) pratica de atos de concorrência desleal tipificados no artigo 195 da lei 9.279/96, iii) concomitante a toda a situação,

FP DUARTE NETOADVOCACIA
OAB/SP 6232Francisco Pinto Duarte Neto
Sandra Bandeira Duarte
Indira Bandeira Duarte Marques
Rodrigo Fernalda Marques

constituiu recentemente uma nova empresa⁴ (doc. 12), cuja única sócia é somente Sara e, por meio dessa empresa está dando continuidade “em paralelo” das atividades da ora Requerida, em total afronta aos ditames legais, da boa-fé empresarial e comercial.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR(S)SÓCIO(S)DIRETOR(A)" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
STUDIO THECOR FLORES E TREINAMENTO LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
323854895	08032022	08032022 19:15:24
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
04032022	45.194.1030001-78	
CAPITAL		
R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA PAIS DE ARAJUJO	NÚMERO: 29	
SANITÁRIO: ITAM BIBI	COMPLEMENTO: CONJ. 104	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CNP: 04531-940	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADAS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.		
TITULAR / SÓCIO(S) / DIRETOR(A)		
SARA FERNANDA FRANCELINO DE ALMEIDA, CPF: 019404488, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 007.320.088-06, RG: 40001020 - SP, RESIDENTE À RUA VISCONDE DA LIZ. 86, APT 21, VILA NOVA CONCEIÇÃO, SAO PAULO - SP, CEP: 04537-076, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.		
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 323854895 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08032022		

Para Consultar gratuitamente, digite o código no site WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO garante a autenticidade desta documentação quando realizada eletronicamente.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 1 de 2

Não obstante a Lei Falimentar trate a respeito da sucessão empresarial, abuso praticado por sócios, ex-sócios, o código de processo civil em seu artigo art. 134 também permite que seja requerido incidente de desconsideração da personalidade jurídica ainda no processo de conhecimento.

Insta consignar que todos os ativos estão na

⁴ Studio Thecor Flores e Treinamento Ltda

FP DUARTE NETOADVOCACIA
OAB/SP 6232Francisco Pinto Duarte Neto
Sandra Bandeira Duarte
Indira Bandeira Duarte Marques
Rodrigo Fernalda Marques

sede da empresa, Rua João Ferracini, 1291 , Bairro Vila Cascais, Vinhedo/SP, CEP 13280-198.

6. Dos pedidos

Diante de todo o exposto, considerando a competência deste MM. Juízo, presentes os requisitos e os pressupostos legais bem como estando em termos a documentação exigida, requer seja decretada, por sentença, a sua falência, conforme previsto no art. 99 da Lei 11.101/2005, e, como consequência:

- a) seja ordenada a expedição de edital na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial;
- b) seja explicitado o prazo para as habilitações de crédito ou divergências aos créditos relacionados pela Requerente (doc. 4) e publicados no edital do item anterior, nos termos do art. 99, inciso IV, da Lei 11.101/2005, e determinado ao Distribuidor que não as receba, já que devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;
- c) sejam rescindidos todos os contratos,

FP DUARTE NETOADVOCACIA
OAB/SP 6232Francisco Pinto Duarte Neto
Sandra Bandeira Duarte
Indira Bandeira Duarte Marques
Rodrigo Fernalda Marques

inclusive os de trabalho⁵, nos termos do art. 117 da mesma Lei;

d) seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005, nos termos dos arts. 6º e 99, inciso V, da mesma Lei;

e) seja determinada a anotação da falência pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 99, inciso VIII, da mesma Lei;

f) seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33 e 99, inciso IX, da Lei 11.101/2005;

g) seja ordenada a intimação do

⁵ Vale dizer que alguns contratos de trabalhos não puderam ser rescindidos pelas Requerentes, seja em razão de reintegração determinada pela Justiça do Trabalho, seja em razão de afastamento por auxílio-doença, acidente do trabalho ou aposentadoria por invalidez, e, atualmente, 82 (oitenta e dois) empregados continuam vinculados às empresas.

FP DUARTE NETOADVOCACIA
OAB/SP 6232Francisco Pinto Duarte Neto
Sandra Bandeira Duarte
Indira Bandeira Duarte Marques
Rodrigo Fernalda Marques

representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e do Estado e Município em que a Requerente têm estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art.99, inciso XIII, da Lei 11.101/2005; e

- h)** seja comunicada decretação de falência a todos os Juízos desta Comarca de Vinhedo/SP.
- i)** Seja instaurado o incidente de descon sideração nos termos do artigo 134 CPC, determinando-se a citação da empresa Studio Thecor Flores Treinamento Ltda e também, cite-se a pessoa de Sara Regino Francelino de Alencar, para cumprimento do artigo 135 do códex.

Pleiteia-se que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelos patronos da Requerente, nos termos do art. 425 do CPC.

Protesta-se pela produção de todas as provas que se façam necessárias a mostrar a verdade dos fatos alegados.

Por fim, requer-se que as intimações relativas ao presente feito sejam feitas em nome dos advogados FRANCISCO PINTO DUARTE NETO, OAB.SP, sob nº. 72.176 e

FP DUARTE NETOADVOCACIA
OAB/SP 6232Francisco Pinto Duarte Neto
Sandra Bandeira Duarte
Indira Bandeira Duarte Marques
Rodrigo Ferneda Marques

RODRIGO FERNEDA MARQUES, OAB.SP, sob nº. 321.185, com escritório na profissional no município e Comarca de Indaiatuba, neste Estado, na rua das Palmeiras, nº 17, Jardim Pompéia, CEP: 13-345-030, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para fins fiscais e pugna pelo não pagamento de respectivas custas judiciais, diante do procedimento e motivos expostos.

Termos em que,

P. Deferimento.

Vinhedo, 24 de junho de 2022.

RODRIGO FERNEDA MARQUES
OAB/SP 321.185